



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 51/2025

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação –
CLJR e Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC,
referente ao Projeto de Lei nº 33/2025, que “Inclui no
Calendário Oficial do Município de Piumhi o ‘Dia
Municipal do Caminhoneiro’ e dá outras
providências”.**

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 33/2025, de autoria do Vereador João Lúcio de Matos, que “Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o ‘Dia Municipal do Caminhoneiro’ e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 12 de março de 2025.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente para leitura na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de maio de 2025.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei nº 33/2025 visa incluir no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal do Caminhoneiro”, a ser comemorado no dia 16 de setembro de cada ano. O caminhoneiro é um profissional de grande importância para nosso país, pois é ele quem movimenta a economia do Brasil, transportando o alimento da mesa do brasileiro, o ferro, o vidro, entre outros. Ressalta-se que o caminhoneiro enfrenta muitas dificuldades no seu cotidiano, como o risco de assaltos, a distância e saudade da família e os perigos da viagem. E acaba tendo como melhor amigo a estrada. Os caminhoneiros são responsáveis por transportar 60% da carga movimentada no país. O Brasil tem hoje cerca de 995 mil caminhoneiros. O “Dia Municipal do Caminhoneiro” tem como objetivo homenagear esses profissionais que se dedicam cotidianamente a transportar o alimento e as riquezas por todo o Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, às fls. 7-8, manifestou que do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, e opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 33/2025.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania – CSPPMUC para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts 41, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

“Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

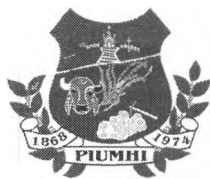
Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante”.

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”***

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:


Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local."

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Quanto ao mérito, o projeto em análise visa inserir no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal do Caminhoneiro, dedicado tem como objetivo homenagear esses profissionais que se dedicam cotidianamente a transportar o alimento e as riquezas por todo o Brasil.

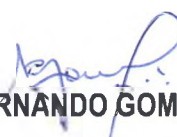
Ressalta-se que o Vereador poderá incluir eventos no calendário oficial do Município.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 33/2025, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Piumhi/MG, 15 de maio de 2025.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC

